

REGIME DE FUNCIONAMENTO

DAS VISITAS DE ESTUDO

2015/2016

1. CONCEITO

1.1 As visitas de estudo são consideradas atividades letivas decorrentes do Projeto Educativo de Escola, podendo ser utilizadas como estratégia de aprendizagem para desenvolver/complementar conteúdos programáticos de quaisquer áreas curriculares disciplinares e/ou não disciplinares. Nesse sentido, devem ser previstas e planificadas numa perspetiva disciplinar e/ ou interdisciplinar.

1.2 Qualquer visita de estudo deve ser cuidadosamente planificada e os seus objetivos de aprendizagem rigorosamente definidos, visando contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no currículo.

1.3 Considerando que as visitas de estudo devem estar em consonância com o Projeto Educativo da Escola, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas no respetivo Projeto, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 15º da Lei 39/2010, de 2 de Setembro, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

1.4 Sendo as visitas de estudo consideradas atividades letivas fora do espaço escolar, devem ser planificadas e tidas em conta na numeração das aulas da(s)área(s) disciplinar(es) no âmbito das quais se desenvolvem.

2. CONCEÇÃO

2.1 A conceção da proposta de visita de estudo deverá ocorrer no início do ano letivo e partirá das reuniões de Conselho de Turma e Grupos Disciplinares, aquando da análise dos programas das disciplinas e/ou das planificações anuais dos projetos.

2.2 A proposta de visita de estudo deve ser analisada pela(s) estrutura(s) que a organiza(m), no início do ano letivo, mediante verificação da sua adequação/conformidade com o currículo do curso e Plano Anual de Atividades.

2.3 Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos. Dever-se-á ainda evitar a realização das mesmas no 3º período.

3. ORGANIZAÇÃO

3.1 As visitas de estudo são parte integrante do Plano Anual de Atividades da Escola, pelo que as respetivas propostas deverão ser aprovadas pelos Conselhos de Turma/ Grupos Disciplinares, que as submeterão à análise do Conselho Pedagógico.

3.2 O rácio professor/ aluno deverá variar com a idade dos alunos considerando-se o estipulado na lei: 1 docente por cada 15 alunos no ensino secundário. Este rácio professor/ aluno poderá ser alterado de acordo com a especificidade das turmas, quando devidamente justificado.

3.3 As visitas de estudo têm carácter de obrigatoriedade pelo que, aos alunos que não integrem as mesmas, será marcada falta de presença. Casos excecionais de impossibilidade de participação, por parte de alunos, numa visita de estudo calendarizada serão analisados individualmente pela Direção.

3.4 São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de visitas de estudo, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas à Direção Pedagógica em tempo útil, sendo utilizado para o efeito o Mod.PF.37 - Proposta de visita de estudo, a entregar ao Diretor Pedagógico.

3.5 O acompanhamento dos alunos em visita de estudo deverá ser assegurado pelos professores envolvidos na preparação da visita de estudo.

3.6 No caso de serem necessários mais professores acompanhantes, estes serão escolhidos, preferencialmente, de entre os professores que lecionam a essa(s) turma(s) no dia da visita de estudo.

3.7 Os alunos só poderão integrar visitas de estudo desde que façam parte da turma e frequentem a disciplina no âmbito da qual se realiza a visita.

3.8 Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:

- a) O(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumariar na plataforma as aulas desse dia nas turmas que faz(em) a visita de estudo;

4. FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO

4.1 A visita de estudo tem início e termina na escola. Em situações justificadas, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação, poderá ser determinado outro local de partida e de chegada.

4.2 A visita de estudo carece da autorização expressa do Encarregado de Educação (modelo Mod.PF.30 – Comunicação de visita de estudo a Encarregados de Educação), devendo a não participação de um aluno neste tipo de atividade ser assumida e justificada por escrito pelo Encarregado de Educação. Sempre que possível o Mod.PF.38 deverá ser enviado ao E.E., preenchido por este e devolvido com a antecedência mínima de 3 dias relativamente ao dia da visita de estudo.

4.3 Sendo as visitas de estudo realizadas em tempo letivo, os alunos estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei.

4.4 As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação.

4.5 Caso se verifique algum incidente significativo durante a visita de estudo, o(s) responsável(is) pela organização da visita deverá(ão) formalizar essa ocorrência, procedendo ao preenchimento de uma ficha de ocorrência (Mod.PF.39 - Registo de ocorrência em visita de estudo), a entregar ao Diretor Pedagógico no dia seguinte ao da visita de estudo.

4.6 Em visita de estudo os alunos deverão observar as disposições gerais constantes no Regulamento Interno relevando-se, especificamente, os seguintes comportamentos:

- a) Utilizar linguagem adequada;
- b) Cumprir escrupulosamente os horários preestabelecidos;

- c) Obedecer sempre a toda e qualquer ordem que seja dada por qualquer professor;
- d) Prestar atenção e obedecer a todas as indicações e/ ou informações dadas pelos professores durante o percurso e nos locais da visita;
- e) Permanecer em grupo com outros colegas ou professores, quer nas visitas, quer nos tempos livres. Em caso de necessidade indicar o local onde terão de se dirigir;
- f) Manter o civismo aquando das visitas guiadas, não interrompendo as explicações dadas com intervenções inoportunas;
- g) Cumprir as regras de trato social dentro e fora das instalações visitadas;
- h) Levar elementos de registo;
- i) Ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos seus objetos pessoais.

4.7 A não observação de algum(s) dos comportamentos acima mencionados poderá ser matéria de procedimento disciplinar conforme o previsto na Lei 39/2010, de 2 de Setembro.

5. AVALIAÇÃO

5.1 Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores).

5.2 A avaliação pelo professor deve formalizar-se mediante o preenchimento do Relatório da visita de estudo (Mod.PF.40 – Relatório de visita de estudo) pelo(s) responsável(eis) pela organização da visita, devendo ser enviada para o Orientador Educativo da turma que a deverá colocar no Dossier de Orientação Educativa.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 23 de setembro de 2015.